



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO **Conselho de Arbitragem**

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA IAAF – 2006/2007 **APROVADAS PELO CONGRESSO DA IAAF, HELSINKUA (FIN)**

O 45º Congresso da IAAF, reunido no passado dia 4 de Agosto de 2005, em Helsínquia, Finlândia, aprovou a alteração de um conjunto significativo de Regras, a maioria delas relativas às competições.

O presente documento visa dar a conhecer às Associações Regionais (para divulgação junto dos seus respectivos Juízes e demais agentes desportivos interessados), **as mais relevantes alterações efectuadas**, incluindo em alguns casos a explicação das alterações, sempre que justificável. **Estas alterações deverão ser aplicadas a partir desta data.**

Muitas das alterações são meramente editoriais, as quais nos dispensamos de detalhar nesta fase, salvo em alguns casos cuja nova redacção vem trazer uma “nova luz” sobre a sua interpretação e aplicação.

O documento oficial em inglês encontra-se disponível em “pdf” no site da FPA através do seguinte endereço:

http://www.fpatletismo.info/arbitragem/downloads/rt_regras_aprovadas_2005.pdf

Conforme está estipulado, a IAAF deverá publicar até 31 de Outubro de 2005 a versão oficial (em inglês) das Regras de Competição para o período 2006-2007, onde constarão obviamente todas as Regras agora reproduzidas e todas as restantes de natureza editorial. **Só após a publicação do texto oficial é que será preparado o Manual em português**, o qual deverá ser publicado **até final do ano**, por parte do Conselho de Arbitragem da FPA.

Em caso de necessidade de algum esclarecimento adicional, os interessados deverão contactar o Conselho de Arbitragem da FPA, preferencialmente através do endereço de e-mail c.arbitragem@fpatletismo.pt

Linda-a-Velha, 15 de Setembro de 2005

Federação Portuguesa de Atletismo

Samuel Lopes
Presidente do Conselho de Arbitragem



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO **Conselho de Arbitragem**

REGRA 1 – COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS ONDE SE DEVERÃO APLICAR AS REGRAS

1. As Regras e Regulamentos da IAAF aplicar-se-ão nas seguintes competições internacionais:

a) **(i) Campeonatos do Mundo e Taças do Mundo,**

(ii) Jogos Olímpicos

b) ~~Campeonatos Continentais, Regionais ou de Área abertos a todas as Federações Membro da IAAF da Região ou Área Geográfica (isto é, Campeonatos sobre os quais a IAAF tenha controlo exclusivo, compreendendo apenas provas de atletismo);~~

c) ~~Jogos de Grupo (isto é, Jogos de Área ou de Grupo nos quais se celebram competições de vários desportos e sobre os quais, por conseguinte, a IAAF não tem controlo exclusivo;~~

(i) Jogos Africanos, Jogos Asiáticos, Jogos do Mediterrâneo, Jogos Pan-Americanos, Jogos da América Central e Caraíbas, Jogos da América do Sul, Jogos Afro-Asiáticos;

(ii) Outros Jogos Internacionais

d) ~~Taças e Competições de Grupos Etários Continentais, de Área ou Regionais e Campeonatos de Grupos Etários de Área ou Regionais;~~

e) Encontros internacionais entre 2 ou mais Federações Membro ou combinações de Membros e Taças de Clubes;

f) Competições Internacionais por convite, especificamente autorizadas pela IAAF. Ver Regra 13.3 b)

g) Competições Internacionais por convites, especificamente autorizadas por uma Associação de Área.

h) Outras competições especificamente autorizadas por uma Federação Membro, nela participando atletas estrangeiros.

REGRA 110 – OFICIAIS INTERNACIONAIS

h) Juiz de Partida Internacional

Comentário: A IAAF irá constituir brevemente os Painéis Internacionais de Juizes de Partida e de Juizes de Cronometragem Automática. Estes Juizes deverão ser nomeados pelos Delegados Técnicos.

REGRA 118 – JUIZ DE PARTIDA INTERNACIONAL E JUIZ INTERNACIONAL DE CRONOMETRAGEM AUTOMÁTICA

O Juiz de Partida Internacional dará as partidas (ou outras funções) que lhe sejam assignadas pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

O Juiz Internacional de Cronometragem Automática supervisionará todas as funções relativas à Cronometragem Automática.

REGRA 120 – OFICIAIS DA COMPETIÇÃO

O Director da Câmara de Chamada é retirado e passa a ser nomeado um **Árbitro da Câmara de Chamada** e um **Juiz-Chefe da Câmara de Chamada**.

Introduzido ainda o **Director de Apresentação da competição**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO **Conselho de Arbitragem**

REGRA 124 – DIRECTOR DE APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Este oficial deverá planear, em articulação com o Director de Competição, todos os preparativos relacionados com a apresentação da competição, em cooperação com o(s) Delegado(s) de Organização e o(s) Delegado(s) Técnico(s), se e quando aplicável.

Deverá assegurar que o plano é implementado, resolver qualquer problema relevante que aconteça em conjunto com o Director de Competição e o(s) Delegado(s) relevante(s).

Deverá ainda dirigir a interacção entre os membros da equipa da Direcção de Apresentação da Competição, utilizando um sistema de comunicação para estar em contacto com cada um deles.

REGRA 125 – ÁRBITROS

125.1

Serão nomeados Árbitros diferentes **para a Câmara de Chamada**, para as provas de pista, para os concursos, para as Provas Combinadas assim como para as corridas e provas de marcha que se realizem fora do estádio. O Árbitro para as provas de pista ou provas fora do estádio, não terá jurisdição sobre assuntos que sejam da responsabilidade do Juiz-chefe de Marcha.

Comentário: Em Competições Nacionais, o Árbitro da Câmara de Chamada só será nomeado nas principais competições, e caso tal se considere justificável. A organização da Câmara de Chamada deverá ser desenvolvida ao Juiz-Chefe. Nos casos aplicáveis (protestos e objecções dos atletas entre outras situações), caberá ao Árbitro relevante (de Pista ou Concursos) actuar junto dos atletas na Câmara de Chamada. Recomenda-se que as Associações Regionais apliquem o mesmo procedimento para as suas competições.

125.2

É da competência dum Árbitro, verificar o cumprimento de todas as Regras **(e os Regulamentos de Competição aplicáveis)** e tomar decisões sobre quaisquer casos que possam surgir durante uma competição **(incluindo na Câmara de Chamada)** e sobre os quais expressamente nada esteja previsto nestas Regras **(ou em quaisquer Regulamentos aplicáveis)**.

O Árbitro de provas de pista ou provas fora do estádio tem poderes para decidir qualquer classificação numa corrida, mas somente quando os Juizes de chegada não consigam tomar uma decisão.

O Árbitro relevante de provas de pista tem o poder de decidir sobre quaisquer factos relacionados com a partida caso não concorde com as decisões tomadas pela equipa de partida, excepto no caso de falsas partidas detectadas por um sistema de detecção de falsas partidas, **a não ser que, por qualquer razão, o Árbitro determine que a informação providenciada pelo aparelho é obviamente incorrecta.**

O Árbitro não pode, em circunstância alguma, agir como Juiz ou Fiscal.

Comentário:

Explicitado o poder do Árbitro de Provas de Pista para **alterar uma decisão do Juiz de Partida mesmo que seja utilizado um sistema de detecção de falsas partidas, sempre que verifique que o sistema não funcionou correctamente.**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

REGRA 127 – FISCAIS (DE CORRIDAS E PROVAS DE MARCHA)

...

127.3

3. Todas as infracções **deverão ser comunicadas ao Árbitro relevante**, levantando uma bandeira amarela **ou por qualquer outro meio eficaz aprovado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s)**.

REGRA 129 – COORDENADOR DE PARTIDA, JUIZ E PARTIDA E AUXILIARES

Nas competições previstas na Regra 1.1. a) e b), as partidas a assignar ao Juiz Internacional de Partida serão da responsabilidade do(s) Delegado(s) Técnico(s).

Comentário: Com a nomeação do Juiz Internacional de Partida, o qual é nomeado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s), não fazia sentido que o primeiro estivesse sob a dependência do Coordenador de Partida.

REGRA 130 – ASSISTENTES DO JUIZ DE PARTIDA

Nas provas em que seja utilizado um aparelho de controlo de falsas partidas, um protesto poderá ser efectuado, baseado no facto do Juiz de Partida não ter interrompido uma falsa partida. O protesto apenas pode ser efectuado por um atleta (ou seu representante) que tenha completado a prova.

Se o protesto for aceite, o Árbitro deverá, **nos casos passíveis de tal**, desclassificar o atleta que cometeu a falsa partida.

REGRA 137 – JUÍZES DE MEDIÇÃO ELECTRÓNICA

A supervisão de um conjunto de medidas deve ser efectuada **em conjunto com os Juízes e o Árbitro**.

Comentário: Para aplicação em provas nacionais e regionais, o Conselho de Arbitragem da FPA divulgará oportunamente um formulário que deverá ser preenchido, assinado e anexado à folha de resultados, bem como os procedimentos de aferição do aparelho a ter em conta pelos vários intervenientes, sempre que seja utilizado um aparelho de medição electrónica. Note-se que a aferição do aparelho deve ser efectuada através da comparação com **várias medições** (pelo menos três) realizadas em pontos diversos da zona de queda dos concursos, através de uma fita de aço certificada e calibrada.

REGRA 138 – JUÍZES DA CÂMARA DE CHAMADA

O Juiz-Chefe da Câmara de Chamada supervisionará o fluxo entre a área de aquecimento e a área de competição, de modo a assegurar que os atletas depois de serem controlados na Câmara de Chamada, se apresentam na área de competição e estão preparados para o início da sua prova no horário que for determinado para essas provas.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

...

Os Juizes (da Câmara de Chamada) terão de encaminhar para o Árbitro da Câmara de Chamada todos os assuntos não resolvidos ou situações que ocorram na Câmara de Chamada.

REGRA 139 – COMISSÁRIO DE PUBLICIDADE

Sempre que nomeado, tratará de qualquer assunto não resolvido ou situação que ocorra na Câmara de Chamada, em conjugação com o Árbitro para a Câmara de Chamada.

REGRA 140 – A INSTALAÇÃO DE ATLETISMO

Tipo de certificados da IAAF que as pistas devem possuir para receber provas internacionais:

- 1.1.a) Em princípio, só pistas com um Certificado de classe 1 da IAAF.
- 1.1.b) a h) – Recomendado o Certificado de Classe 1 da IAAF
- Em todas as provas internacionais (1.1.a) a h)): Pelo menos o Certificado de Classe 2 da IAAF.

REGRA 141 – GRUPOS ETÁRIOS

Veteranos Masculinos: Um atleta masculino torna-se veterano no dia do seu **35º (40º)** aniversário.

REGRA 142 – INSCRIÇÕES

142.3 ... No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um atleta, **participando noutra(s) prova(s) em simultâneo**, não estiver presente quando todos os outros atletas presentes em competição tiverem terminado a sua prova, o Árbitro deverá considerar que **esse atleta abandonou a competição**, depois de terminar o período de tempo que lhe for concedido para um ensaio seguinte.

142.4 ... Outras razões justificativas **para não participar numa prova para o qual estava inscrito** (ex: factores não controlados pela própria acção dos atletas, tais como problemas no sistema de transporte oficial), podem, depois de confirmação, ser igualmente aceites pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).

Comentário: Para além da justificação médica já anteriormente prevista, explicita-se agora também a possibilidade dos Delegados Técnicos aceitarem a participação de atletas em provas subsequentes, caso tenham confirmado a sua participação numa prova anterior mas não tenham comparecido, por motivos que não estiveram sob o controlo dos atletas (por exemplo os referidos acima).

REGRA 143 – EQUIPAMENTO, SAPATO E DORSAIS

143.1 ... O uniforme dos atletas deverá ter a mesma cor na frente e nas costas.

...



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO Conselho de Arbitragem

143.2.

Os atletas podem competir descalços, com um ou ambos os pés calçados. A finalidade dos sapatos em competições é dar protecção e estabilidade aos pés, e uma maior aderência ao terreno. Contudo, os sapatos não podem ser **construídos** de modo a dar ao atleta qualquer **injusto** auxílio extra e não poderão ser incorporados, nos sapatos, molas ou qualquer outro dispositivo, **incluindo a incorporação de qualquer tecnologia que dê ao atleta qualquer desvantagem injusta**. É permitida a existência de uma tira no peito do pé do sapato. **Todos os tipos de sapatos têm de ser aprovados pela IAAF.**

...

143.7 ... Nas competições previstas na Regra 1.1. e) a h) inclusive, pode ser colocado nos dorsais, os nomes dos atletas ou outra identificação apropriada (nomeadamente a posição no ranking mundial da IAAF).

REGRA 144 – ASSISTÊNCIA A ATLETAS

...

144.2. Dar assistência:

O seguinte não deve ser considerado como assistência:

(a) ...

(b) Exames/tratamentos médicos e/ou fisioterapêuticos ~~realizados por pessoal designado ou aprovado pelo Delegado Médico e/ou Delegado Técnico, especificamente para este fim~~ que permitam a um atleta participar ou continuar a sua participação quando este se encontra na zona de competição, **poderão ser providenciados por membros da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificada com braçadeiras, uniforme ou insígnias distintivas similares. Pessoal acreditado da equipa médica, autorizado pelo Delegado Médico ou Delegado Técnico especificamente para este fim, será permitido nas áreas definidas para tratamento médico. Em nenhuma circunstância poderá a intervenção atrasar o desenrolar da competição ou um ensaio na ordem prevista.** Este tipo de assistência ou ajuda prestada por qualquer outra pessoa, seja durante a competição ou imediatamente antes desde que o atleta tenha abandonado a câmara de chamada será considerada como assistência.

...

d) **A posse ou** uso de vídeos ou gravadores, rádios, CD's, rádios transmissores, telemóveis ou outros aparelhos similares na área de competição.

Qualquer Atleta que dê ou receba assistência dentro da área de competição durante uma prova deverá ser **advertido formalmente** pelo Árbitro, e **avisado** que se houver repetição será desqualificado da respectiva prova.

~~Qualquer marca obtida até esse momento na prova em questão não será considerada.~~

Se o atleta for posteriormente desqualificado dessa prova, qualquer marca obtida até a esse momento, na mesma ronda dessa prova, não será considerada válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova serão consideradas válidas.

Comentário: Por exemplo, no caso de um atleta que tenha sido desclassificado de uma final, os resultados que obteve nessa final não serão válidos, mas os realizados na prova de qualificação serão considerados válidos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

144.3 Informações sobre o vento:

Uma manga de vento deve ser colocada ~~junto à área de chamada~~ numa zona apropriada em todas ~~provas de saltos, disco e dardo~~, de modo a mostrar aos atletas a direcção e a intensidade aproximadas do vento.

REGRA 145 – DESQUALIFICAÇÃO

Se um atleta for desqualificado numa prova por infracção às Regras Técnicas da IAAF, deve ser indicado nos resultados oficiais que Regra da IAAF foi por ele infringida. **Qualquer marca obtida até a esse momento, na mesma ronda dessa prova, não será considerada válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova serão consideradas válidas. No entanto**, este facto não impedirá que o atleta continue a competir nas provas subsequentes.

Um atleta que tenha um comportamento anti-desportivo ou impróprio (incorrecto) poderá ser desqualificado **pelo Árbitro** para o resto da competição, devendo esse facto constar dos resultados oficiais, bem como a razão da desqualificação.

Qualquer marca obtida até a esse momento, na mesma ronda dessa prova, não será considerada válida. No entanto, marcas obtidas numa volta prévia dessa prova serão consideradas válidas.

Se a falta for considerada grave, o Director da Competição relatá-la-á à entidade competente, para possível procedimento disciplinar de acordo com a Regra 22.1 f).

REGRA 146 – PROTESTOS E RECURSOS

4. Numa prova de pista, um Árbitro de provas de pista poderá permitir, à sua descrição, que um atleta compita sob protesto caso apresente um protesto oral imediato contra o facto de lhe ter sido atribuída uma falsa partida, para preservar os direitos de todos os envolvidos. No entanto, um protesto não poderá ser aceite se a falsa partida for detectada por um sistema de detecção de falsas partidas, **a não ser que por qualquer razão o Árbitro determine que a informação proporcionada pelo sistema é obviamente incorrecto.**

No decorrer de um concurso, caso um atleta realize um protesto oral, imediatamente após um seu ensaio ter sido considerado como nulo, o Árbitro da prova pode, à sua descrição, ordenar que o ensaio seja medido e o resultado registado, de modo a preservar os direitos de todos os interessados.

REGRA 162 – A PARTIDA

162.3 Em todas as reuniões internacionais, **excepto conforme definido na nota abaixo**, as ordens do Juiz de Partida, serão emitidas na sua língua natal, em Inglês ou em Francês.

Nota: Nas competições previstas na Regra 1.1.a) e b), os comandos do Juiz de Partida serão dados apenas em inglês.

...



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

162.6 Falsa Partida

Um atleta, depois de assumir a sua posição completa e final de partida, não poderá ~~apenas está autorizado~~ a iniciar o seu movimento de partida **antes de receber o reporte** do tiro de partida ou disparo do aparelho de partida aprovado. Se, no entendimento do Juiz de Partida ou dos Auxiliares do Juiz de Partida, o atleta **o fizer mais cedo** ~~não cumprir o referido acima~~, tal será considerado como falsa partida.

...

162.8

Nota: ... Se a partida incorrecta não for ocasionada por qualquer atleta, não há motivo para qualquer advertência, **e uma cartolina verde terá de ser mostrada a todos os atletas.**

REGRA 163 – A CORRIDA

163.5

Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) e c), a prova de 800 m será percorrida em pistas individuais até **à margem mais próxima da** linha de passagem à corda situada no fim da primeira curva, a partir da qual os atletas podem abandonar as respectivas pistas individuais. A linha de passagem à corda, será uma linha em arco, marcada a toda a largura da pista, com 5 cm de largura, **a qual terá de ser marcada** ~~terá~~ em cada um dos extremos uma bandeira com, pelo menos, 1,50 m de altura colocada fora da pista, **a 30 cm da pista individual mais próxima.**

NOTA 1: Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, ~~podem ser colocados, na intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda,~~ pequenos cones ou prismas (5 cm x 5 cm), com um máximo de 15 cm de altura, **de preferência da mesma cor de cor diferente da linha de passagem à corda e das linhas das pistas individuais,** podem ser colocados **nas linhas delimitadoras das pistas individuais, imediatamente antes da** intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda.

REGRA 165 – CRONOMETRAGEM MANUAL OU TOTALMENTE AUTOMÁTICA

165.1.

~~Dois~~ **três** métodos alternativos de cronometragem serão reconhecidos oficialmente:

- manual;
- totalmente automática;
- Sistema de “chips”, apenas para as competições previstas na Regra 230 (corridas não realizadas totalmente no estádio), 240 e 250.

165.26 (novo, utilizando o texto da Regra 240.10)

10. A utilização de sistemas tipo “chip” **em provas previstas na Regra 230 (Provas não realizadas totalmente no estádio), 240 e 250** é autorizada desde que:

- a) O sistema não necessite de qualquer intervenção por parte do atleta, seja ela durante a competição, na linha de chegada ou durante o registo das chegadas;
- b) A resolução seja de 0,1 segundos (i.e., que possa separar atletas que terminem com intervalos de 0,1 segundos);
- c) O peso do “chip” e a sua colocação no equipamento, dorsal ou sapatos dos atletas não seja significativo;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

- d) Nenhum dos equipamentos utilizados na partida, ao longo do percurso ou na linha de chegada, constitua um obstáculo significativo ou barreira à progressão dos atletas;
- e) O sistema, incluindo a implementação dos seus componentes e as suas especificações técnicas, esteja aprovado pelo Comité Técnico da IAAF;
- f) O funcionamento do sistema seja iniciado pela pistola do Juiz de Partida ou aparelho de partida aprovado;
- g) ~~A determinação do tempo oficial do vencedor seja realizada de acordo com a Regra 165.~~ **Enquanto a determinação dos tempos e ordem de chegada podem ser considerados oficiais, as Regras 164.3 e 165.5 podem ser aplicadas quando necessário, por forma a assegurar que seja obtida a ordem de chegada correcta dos atletas.**

Nota: Recomenda-se que haja juízes e/ou seja providenciado um sistema de vídeo para auxiliar na determinação da ordem de chegada.

REGRA 166 – DISTRIBUIÇÃO, SORTEIOS E QUALIFICAÇÕES NAS CORRIDAS

...

2 ...

~~Nas competições previstas na Regra 1.1 a), b) e c),~~ As tabelas seguintes serão utilizadas, caso não existam circunstâncias excepcionais, para determinar o número de voltas e o número de eliminatórias de cada volta que serão realizadas, assim como o sistema de qualificação para cada volta nas provas de pista.

Nota: Para Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos poderão ser incluídas tabelas alternativas nos respectivos regulamentos destas competições.

Sempre que possível, os representantes de cada nação serão colocados em eliminatórias diferentes, **em todas as voltas da competição.**

REGRA 168 – CORRIDAS DE BARREIRAS

...

168.3

110m Bar. Juniores Masculinos 0,990 m +/- 3 mm (1,067).

Comentário: Poderá ser aceite uma altura de 1,00 (+/- 3 mm). **A confirmar ainda pelo Conselho da IAAF.**

...

168.6

6. Todas as corridas serão disputadas em pistas individuais. **Cada atleta** terá de se manter na pista individual que lhe foi destinada, durante todo o percurso, **com exceção do previsto na Regra 163.4.**

168.7

O atleta será desqualificado caso:

- a) Não salte alguma barreira;**
- b) Passe o pé ou perna abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer barreira no instante da passagem;**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO Conselho de Arbitragem

- c) Salte qualquer barreira que não seja a da sua pista individual, ou
d) No critério do Árbitro, derrube intencionalmente, ~~com a mão ou com o pé,~~ qualquer barreira.

REGRA 169 – CORRIDAS DE OBSTÁCULOS

...

169.3

~~Na prova de 3.000 metros~~ Nas provas de obstáculos haverá 5 saltos por cada volta completa depois da linha de chegada ter sido passada pela primeira vez, sendo o da vala com água o quarto.

Comentário: Não obstante, esta Regra não se aplica nos 2.000 m Obstáculos com vala interior (em que o primeiro obstáculo a ser transposto é o imediatamente anterior ao da vala de água).

...

169.5

Os obstáculos terão 0,914 m de altura nas provas para homens e 0,762 m nas provas para senhoras, com uma tolerância +/- 0,3 cm, e terão, ~~3,96 m +/- 0,02m~~ **3,94 m** de largura. A secção da barra superior dos obstáculos e também a do obstáculo junto à vala com água, será quadrada e com 12,7 cm de lado.

...

169.7

Cada atleta terá de **saltar cada obstáculo** e passar sobre ou através da água. **O atleta será desqualificado se:**

- a) não saltar qualquer obstáculo,
- b) passar por um ou outro lado da vala com água ou,
- c) passar uma perna ou pé abaixo do plano horizontal definido pelo topo de qualquer obstáculo na altura da passagem.

Desde que esta Regra seja cumprida, um atleta poderá passar os obstáculos como desejar.

REGRA 170 – CORRIDAS DE ESTAFETAS

...

170.8

O segundo atleta de cada equipa **terá de correr em pistas individuais até à margem mais próxima da linha de passagem à corda marcada depois da primeira curva, a partir da qual os atletas podem deixar as suas respectivas pistas individuais.**

A linha de passagem à corda, será uma linha em arco, marcada a toda a largura da pista, com 5 cm de largura, **a qual terá de ser marcada** em cada um dos extremos uma bandeira com, pelo menos, 1,50 m de altura colocada fora da pista, a **30 cm da pista individual mais próxima.**

NOTA: Para auxiliar os atletas a identificar a linha de passagem à corda, pequenos cones ou prismas (5 cm x 5 cm), com um máximo de 15 cm de altura, de preferência de cor diferente da linha de passagem à corda e das linhas das pistas individuais, podem ser colocados nas linhas delimitadoras das pistas individuais, imediatamente antes da intersecção de cada pista individual com a linha de passagem à corda.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO Conselho de Arbitragem

...

170.9 Nota (nova)

Nota: Na estafeta de 4x200 m (se esta prova não for corrida totalmente em pistas individuais), os atletas do 4ª percurso terão de colocar-se, na sua posição de espera, de acordo com a ordem de partida (a contar do interior para o exterior).

170.10

~~Neutras~~ **Em qualquer** prova de estafetas, em que não são ~~estiverem a ser~~ utilizadas pistas individuais, os atletas que esperam podem tomar uma posição no interior na pista consoante os seus colegas que realizaram o percurso anterior se aproximam, desde que não empurrem ou obstruam os outros atletas, impedindo a sua progressão. **Nos 4x200m e 4x400m, os atletas que esperam terão de se manter na ordem de acordo com o previsto no parágrafo 9.**

...

170.13 (retirada do 170.14)

O testemunho terá de ser transportado na mão durante toda a prova. **Não é permitido aos atletas usar luvas ou colocar substâncias nas mãos de forma a obter uma melhor aderência com o testemunho.** Se um atleta o deixar cair, só ele o poderá apanhar. Ele poderá abandonar a sua pista individual para apanhar o testemunho desde que, ao realizar essa acção, não diminua a distância a percorrer. Caso este procedimento seja adoptado e nenhum outro atleta seja obstruído, a queda do testemunho não resultará em desqualificação.

170.14

Em todas as corridas de estafetas, o testemunho terá de ser passado dentro da zona de transmissão. A transmissão do testemunho inicia-se quando for tocado pela primeira vez pelo atleta que o recebe e completa-se no momento em que o atleta que o recebe o detém sozinho. ~~Não é permitido aos atletas usar luvas ou colocar substâncias nas mãos de forma a obter uma melhor aderência com o testemunho.~~ **Em relação à zona de transmissão** é apenas a posição do testemunho que é decisiva e não **a posição dos corpos** ou dos membros dos atletas. A entrega do testemunho fora da zona de transmissão implicará a desclassificação da equipa.

...

170.17 e 170.18 (acrescentar ao final dos parágrafos)

... **Caso uma equipa não cumpra com esta Regra, ela será desqualificada.**

REGRA 180 – CONCURSOS REGRAS GERAIS

...

180.5

Quando competirem oito atletas ou menos, cada um terá direito a seis ensaios. **Se mais que um desses atletas não obtiver uma marca válida nos três primeiros ensaios, tais atletas deverão competir nas voltas subsequentes antes dos que tenham obtido ensaios válidos, pela mesma ordem relativa de acordo com o sorteio inicial.** Em ambos os casos a ordem de competição ~~desses 3 últimos do quarto e quinto ensaios~~ será o da ordem inversa de classificação após a realização dos 3 primeiros ensaios.

A ordem de competição para o último ensaio será o da ordem inversa de classificação após o quinto ensaio.

Nota 1: Para saltos verticais ver Regra 181.2.

Nota 2: A alteração da ordem para o último ensaio aplica-se às competições previstas na Regra 1.1. a), b) e c). Para as restantes competições, a sua aplicação é opcional.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

Comentário: Em provas nacionais, a alteração da ordem para o último ensaio não se fará (salvo nas provas integradas nas mais relevantes competições em que tal for determinado especificamente pela FPA), seguindo-se a prática de apenas alterar a ordem de ensaio apenas ao fim do terceiro ensaio, e se aplicável. Recomenda-se, para provas de âmbito regional, a aplicação da mesma prática.

...

180.9

Os atletas serão divididos em dois ou mais grupos. A não ser que haja instalações para os grupos competirem simultaneamente e sob as mesmas condições, cada grupo deverá começar a sua prova **o seu aquecimento** imediatamente após o grupo anterior ter terminado a sua prova.

...

180.13

Nas provas de qualificação para os saltos em Altura e com Vara, os atletas não eliminados após três ensaios nulos consecutivos, continuarão a competir de acordo com a Regra 181.2, até ao fim do último ensaio, realizado à altura designada como marca de qualificação, **a não ser que o número de atletas para a final tenha sido atingido de acordo com o definido na Regra 180.11.**

...

180.17 (acrescentar nota)

Nota: No salto em altura e salto com vara, não será efectuada qualquer alteração no intervalo de tempo permitido para um ensaio, até que a fasquia suba para uma nova altura, excepto no caso de se aplicar o intervalo de tempo para ensaios consecutivos, quer um atleta tenha realizado dois ou mais ensaios consecutivos.

REGRA 182 – SALTO EM ALTURA

...

182.2 b)

O atleta tocar o terreno incluindo a área de queda, **para além do plano vertical definido pela extremidade da fasquia mais próxima da zona de balanço** ~~para além do plano vertical definido pela margem dos postes que se situa mais próxima dos atletas em competição~~, quer o faça entre os postes ou no seu prolongamento, com qualquer parte do seu corpo, sem primeiro ter transposto a fasquia. No entanto, se ao saltar, um atleta tocar a zona de queda com o pé e, na opinião do Juiz, nenhuma vantagem for obtida, o salto não deve ser considerado como nulo.

REGRA 183 – SALTO COM VARA

...

183.1 ...

Nota: Uma linha ~~branca~~ com 1 cm de largura **com uma cor distintiva** deverá ser desenhada perpendicularmente ao eixo da pista de balanço, ao nível da parte terminal posterior da caixa de apoio da vara. Esta linha será **ainda colocada na superfície do colchão** e prolongada até à margem exterior dos postes.

REGRA 184 – SALTOS HORIZONTAIS – CONDIÇÕES GERAIS

...

184.6

O anemómetro será **o mesmo que o descrito na Regra 163.11. Ele será operado e lido conforme descrito na Regra 163.12 e 163.10 respectivamente.**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

REGRA 185 – SALTOS EM COMPRIMENTO

...

185.1 (Nova nota 4)

Nota 4: Não será considerado como falta se, ao cair, um atleta tocar, com qualquer parte do seu corpo, o terreno fora da zona de queda, a não ser que esse contacto seja o primeiro ou contrarie o referido no parágrafo 1. e) acima.

...

185.4 ...

~~Se não for possível instalar o sistema atrás indicado, o método seguinte será adoptado: imediatamente a seguir à linha de chamada, em toda a sua extensão, e com uma largura de 10 cm., o terreno será coberto com uma camada de terra macia ou areia de modo a que se eleve num ângulo de 45º com a horizontal.~~

...

185.8

Placa Indicadora de Plasticina - Consistirá de uma placa rígida de madeira ou outro material apropriado com 10 cm (+/- 2 mm) de largura e com 1,22 m +/- 0,01m de comprimento **e será pintada numa cor contrastante com a da tábua de chamada. Sempre que possível, a plasticina deverá ter uma terceira cor contrastante.**

...

A parte superior da placa indicadora de plasticina também será coberta por uma capa de plasticina nos primeiros ~~3mm~~ **10 mm** aproximadamente e ao longo de toda a sua extensão.

...

185.10

A área de queda **terá uma profundidade mínima de 30 cm.** Será preenchida com areia macia de modo que a superfície superior esteja nivelada com a tábua de chamada.

REGRA 187 – LANÇAMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS

...

187.2

Com excepção do previsto abaixo, todos os engenhos serão fornecidos pelo Comité Organizador ~~no caso das competições previstas na Regra 1.1 a).~~ Nestas competições, os atletas ~~não serão autorizados a utilizar os seus engenhos.~~

O(s) Delegado(s) Técnico(s) poderá(ão), com base nos regulamentos de cada competição, permitir aos atletas a utilização de engenhos pessoais ou outros providenciados por um fornecedor, desde que sejam certificados pela IAAF, aferidos e marcados como aprovados pelo Comité Organizador antes da competição e sejam colocados à disposição de todos os atletas. Tais engenhos não serão aceites caso sejam de um modelo que já conste na lista de engenhos providenciados pelo Comité Organizador.

~~Não é permitido proceder a qualquer alteração das características do enenho durante a competição. Em todas as competições, com excepção das realizadas segundo a Regra 1.1 a), os atletas podem utilizar os seus engenhos pessoais desde que tenham sido controlados e marcados oficialmente pelo Comité Organizador antes da competição e sejam postos à disposição de todos os atletas.~~



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

187.4

a) Não será permitida a utilização de qualquer dispositivo - como por exemplo ligar em conjunto dois ou mais dedos **ou utilizar pesos presos ao corpo** - que de qualquer modo, auxilie um atleta ao realizar um lançamento.

...

b) É proibido o uso de luvas com excepção do lançamento do martelo. Neste caso as luvas devem ser lisas nas duas faces, e as extremidades dos dedos **das luvas**, com excepção do polegar, terão de estar ~~expostas~~ **cortadas**;

...

187.4 g) (novo)

Um atleta pode usar outra protecção – como por exemplo uma joelheira – desde que o atleta possua uma autorização da IAAF com base numa recomendação médica para o seu uso em competição.

...

187.5

O círculo de lançamento:

5. O aro que limita o círculo terá de ser construído com uma liga de ferro, aço ou outro material apropriado, cujo topo terá de estar nivelado com o terreno exterior. **O terreno à volta do círculo poderá ser de cimento, material sintético ou asfalto.**

...

187.8

Um atleta não pode pulverizar ou espalhar qualquer substância no círculo ou nos seus sapatos **ou tornar a superfície do círculo mais áspera.**

Comentário: Alguns atletas tinham por hábito colocar um determinado líquido na superfície do círculo de forma a torná-lo mais áspero. Passa a ficar explícito que tal prática também não é permitida.

...

187.9

... Este arco consistirá de uma tira pintada ou feita de madeira ~~ou metal~~, com 7 cm de largura. Terá de ser branco e situado ao nível do terreno.

...

187.16

Deverá ser considerado ensaio nulo se o peso, o disco, a cabeça do martelo ou a ponta do dardo no seu primeiro contacto com o solo, tocar na linha delimitadora ou no terreno para além (margem interna) da linha delimitadora do sector de queda.

Nota: Não será considerado ensaio nulo, se o disco ou qualquer parte do martelo tocar na gaiola depois de ser libertado, desde que não tenha sido infringida outra regra.

REGRA 191 – LANÇAMENTO DO MARTELO

...

191.2

Não será considerado como falta o facto da cabeça do martelo tocar no terreno **dentro ou fora do círculo**, ou no topo do aro. **O atleta pode interromper o lançamento e reiniciá-lo, desde que não tenha violado qualquer outra regra.**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

...

191.7

Pega - A pega pode ser construída em forma de argola simples ou dupla, mas terá de ser rígida e sem charneiras de qualquer espécie. Não poderá distender-se apreciavelmente durante o lançamento.

Terá de ser ligada ao cabo de tal forma que não possa girar dentro da argola do cabo, para que o martelo não aumente de comprimento.

A pega poderá ter uma empunhadura curva ou plana com uma largura máxima no seu interior de 130mm e um comprimento máximo interior de 110mm.

A pega terá uma resistência mínima à ruptura de 8 kN (800kgf). Os lados da pega poderão ser planos ou ligeiramente curvos onde lados anexos se juntam à pega de forma a proporcionar mais espaço para as mãos do lançador. (A partir de 01.01.2006)

Nota: A resistência da pega deverá ser determinada de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Calibragem da IAAF.

REGRA 200 – PROVAS COMBINADAS

...

200.8

~~A ordem de competição pode ser sorteada antes de cada prova. Nos 100 metros, 200 metros, 400 metros, 100 m. barreiras e 110 m. barreiras, os atletas competirão em grupos conforme for decidido pelo Delegado Técnico, de forma que, de preferência, cinco ou mais atletas e nunca menos de três estejam em cada grupo.~~

Em cada prova individual, excepto a última, de uma competição de Provas Combinadas, as eliminatórias e os grupos deverão ser elaborados pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) ou pelo Árbitro de Provas Combinadas, conforme aplicável, por forma a que os atletas com marcas semelhantes em cada prova individual durante um período pré-determinado, sejam colocados na mesma eliminatória ou grupo. De preferência cinco ou mais, e nunca menos de três atletas serão colocados na mesma eliminatória ou grupo.

Caso tal não seja possível dado o horário das provas, as eliminatórias ou grupos para a prova seguinte deverão ser elaboradas consoante os atletas fiquem disponíveis da prova anterior.

~~Na última prova de uma competição de Provas Combinadas, as séries deverão ser elaboradas de tal modo que um grupo contenha os atletas melhor classificados após a penúltima prova. Com esta excepção, as séries da prova seguinte podem ser elaboradas à medida e quando os atletas fiquem disponíveis da prova anterior.~~

O(s) Delegado(s) Técnico(s) ou o Árbitro de Provas Combinadas terá autoridade para modificar qualquer grupo se, em sua opinião, tal for desejável.

REGRA 211 – A PISTA COBERTA

...

211.3

Todas as pistas, pistas de balanço ou áreas de chamada, terão de estar cobertas com um material sintético ou ter uma superfície de madeira. As de material sintético deverão, preferencialmente, permitir a utilização de bicos de 6 mm nos sapatos dos atletas. Os responsáveis do local poderão autorizar dimensões alternativas, notificando os atletas acerca dessa permissão quanto à dimensão dos bicos (ver Regra 143.4).



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Conselho de Arbitragem

As competições em Pista Coberta ou Ar Livre previstas na Regra 1.1 (a), (b), (c), (d) e as competições directamente supervisionadas pela IAAF deverão ser realizadas apenas em instalações que disponham de certificado de aprovação da IAAF.

É recomendado que, quando estas instalações estejam disponíveis, que as competições previstas na Regra 1.1. (e), (f), (g) e (h) sejam organizadas nestas instalações.

REGRA 230 – MARCHA ATLÉTICA

...

230.2

- a) Os Juízes de Marcha nomeados terão de eleger um Juiz-Chefe, caso este não tenha sido nomeado previamente.
- b) Os Juízes de Marcha terão de actuar independentemente e o seu julgamento basear-se-á em observações visuais (a olho nú).
- c) Nas competições segundo a Regra 1.1 a), todos os Juízes serão membros do Painel de Juízes Internacionais de Marcha. Em competições organizadas sob a Regra 1.1 b) e c), todos os Juízes serão membros do Painel de Juízes de Marcha de Área ou Juízes Internacionais de Marcha.
- d) Em provas de estrada, por norma haverá um mínimo de seis e um máximo de nove Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.
- e) Em provas de pista por norma haverá seis Juízes de Marcha, incluindo o Juiz-Chefe.
- f) Nas competições segundo a Regra 1.1 a) só poderá actuar um Juiz de Marcha por cada País.

230.3 (nova)

(a) Nas competições segundo a Regra 1 a), b), c) e d), o Juiz-Chefe tem o poder de desqualificar um atleta ~~somente entre o circuito e a entrada no Estádio e no interior do estádio~~ quando a prova finalize no Estádio, ou nos últimos 100 metros quando a prova se realize inteiramente numa pista ou num percurso em estrada, quando pelo seu modo de progressão o atleta infringe obviamente o artigo 1 acima, independentemente ~~desse atleta ter recebido previamente notas de desclassificação~~ **do número de cartolinas vermelhas que o juiz-chefe tenha recebido daquele atleta. Um atleta que seja desqualificado pelo Juiz-Chefe nestas circunstâncias será autorizado a terminar a sua prova.**

b) O Juiz Chefe actuará como supervisor oficial da competição e somente actuará como Juiz na situação especial assinalada na alínea a) anterior em competições organizadas sob a Regra 1 a), b), c) e d) da IAAF. Em competições organizadas sob a Regra 1 a), b) e c) da IAAF, ~~podem ser~~ **serão** designados um máximo de 2 Assistentes do Juiz-Chefe. ~~pele Comité Organizador Local depois de consultar o Juiz-Chefe e os Delegados Técnicos.~~ Este(s) Assistente(s) do Juiz-Chefe ajudá-lo-á(ão) somente no aviso das desclassificações e não actuarão como Juízes de Marcha.

c) Em todas as competições organizadas sob a Regra 1.1 a), b) e c), um Juiz encarregado do Quadro ~~de Desclassificações~~ e um Secretário do Juiz-Chefe terão de ser nomeados. ~~pele Comité Organizador, após consulta a efectuar junto do Juiz-Chefe de Marcha e dos Delegados Técnicos.~~

230.4

3. 4. Advertências:

Os atletas terão de ser advertidos quando pelo seu modo de progressão correm o risco de não cumprir com ~~a Regra 230.4~~ **o parágrafo 1 acima através da amostragem de uma raquete amarela com o símbolo da infracção em cada lado.**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO **Conselho de Arbitragem**

Eles não poderão receber uma segunda advertência pela mesma infracção pelo mesmo Juiz de Marcha. Tendo emitido advertências, o Juiz de Marcha terá de dar conhecimento desse facto ao Juiz-Chefe depois da competição.

4. Nota de Desclassificação e Desclassificação:

~~a) Cada proposta ... da perna.~~

a) Quando um atleta receber uma nota de desclassificação três cartolinas vermelhas por parte de três juízes de marcha diferentes forem enviados ao Juiz-Chefe, o atleta é desclassificado e terá de ser notificado dessa desclassificação pelo Juiz-Chefe de Marcha ou por um Assistente do Juiz-Chefe de Marcha, **através da amostragem de uma raquete vermelha. A falha na pronta notificação da desclassificação, não resultará na reclassificação do atleta.**

b) Em todas as competições controladas directamente pela IAAF ou organizada sob a sua égide, em nenhum caso três cartolinas vermelhas de dois Juízes de Marcha da mesma nacionalidade terão poder de desclassificação.

~~f)-c) Em provas de pista, um atleta que seja desclassificado terá de abandonar imediatamente a pista e, em provas de estrada, terá de retirar os seus números identificativos e abandonar o percurso, imediatamente após ser desclassificado. Qualquer atleta desclassificado que não cumpra a obrigação de abandonar o circuito ou a pista fica sujeito a acção disciplinar adicional de acordo com as Regras 22.1 f) e 145 da IAAF.~~

~~g) d) Um ou mais quadros de desclassificações serão colocados no circuito e perto da linha de chegada a fim de manter os atletas informados a respeito do número de notas de desclassificação cartolinas vermelhas que foram atribuídas enviadas ao Juiz-Chefe para cada atleta. O símbolo de cada infracção deveria igualmente ser indicado no quadro.~~

~~h) e) Para todas as competições sob a Regra 1.1 a) da IAAF, dispositivos computadorizados portáteis com capacidade de transmissão, serão utilizados pelos Juízes para comunicar todas as notas de desclassificações cartolinas vermelhas para o Secretário, bem como para o Quadro de Desclassificações.~~

230.5 (novo)

Se um Juiz observar um atleta a infringir o previsto no parágrafo 1 acima, exibindo uma visível perda de contacto ou perna flectida durante qualquer parte da competição, o Juiz terá de enviar uma cartolina vermelha ao Juiz-Chefe.

230.6

...

d) Um atleta terá de se retirar imediatamente da prova, caso seja intimado a fazê-lo por um membro do Corpo Clínico nomeado pelo Comité Organizador **ou pelo Delegado Médico**. Os elementos deste Corpo Clínico serão facilmente identificáveis através de uma braçadeira, ou vestuário apropriado.

...

230.7

...

e) Um atleta que seja abastecido num local diferente dos definidos regulamentarmente, será passível de desclassificação **pelo Árbitro**.

230.11 (novo)

Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou outro, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO Conselho de Arbitragem

REGRA 240 – PROVAS DE ESTRADA

...

240.4 (novo)

Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou outro, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

...

240.7

...

c) Um atleta terá de retirar-se imediatamente da corrida, caso seja intimado a fazê-lo por um membro do corpo clínico nomeado pelo Comité Organizador **ou pelo Delegado Médico.** ...

240.10 (passou com alterações para a Regra 165)

A utilização de sistema tipo "chips"... a regra 165.

REGRA 250 – PROVAS DE CORTA-MATO

...

250.5 (novo)

d) Se o Árbitro estiver satisfeito com a informação de um Juiz, Fiscal ou outro, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, ele será desclassificado.

...

250.9

9. Corridas de Montanha:

As corridas de montanha têm lugar em áreas tipo Corta-mato e envolvem percentagens apreciáveis de subidas (**sobretudo** corridas do tipo subida de montanha) ou subidas e descidas (**para corridas cuja** partida e chegada se **situem ao** mesmo nível).

As distâncias aproximadas recomendadas e o desnível máximo das corridas de montanha internacionais são as seguintes:

	Corridas do tipo subida de Montanha		Corrida com partida e chegada ao mesmo nível	
	Distâncias	Subida	Distâncias	Subida
Seniores masculinos	12 Km	1200 m	12 Km	750 m
Seniores femininos	8 Km	800 m	8 Km	500 m
Juniores masculinos	8 Km	800 m	8 Km	500 m
Juniores femininos	4 Km	400 m	4 Km	250 m

REGRA 260 – RECORDES DO MUNDO

...

260.9

9. No caso de provas individuais, pelo menos 3 atletas têm de participar na prova e, no caso de uma corrida de estafetas, pelo menos 2 equipas têm de participar **de boa fé** na mesma.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO **Conselho de Arbitragem**

260.10

10. Para ser ratificado pela IAAF, o recorde tem de ser melhor ou igual ao recorde oficial em vigor para essa prova. **Se o recorde for igualado, terá o mesmo estatuto que o recorde original.**

...

260.11

Os recordes estabelecidos em eliminatórias, **em** provas de qualificação, desempates, **em qualquer prova que seja subsequentemente decretada como nula conforme previsto na Regra 125.5, ou** nas provas individuais das Provas Combinadas podem ser apresentados para ratificação. Neste caso, esse recorde poderá ser homologado mesmo que o atleta não complete a prova combinada.

...

260.25

Nos recordes do mundo de Marcha:

Pelo menos ~~dois~~ **três** Juizes do Painel da IAAF de Juizes Internacionais de Marcha ou do Painel de Juizes de Marcha de Área terão de ter actuado durante a competição e terão de assinar o formulário de pedido de homologação.

...

260.28

...

g) Para a prova de estafeta em estrada, a corrida ~~deverá ser preferencialmente~~ **terá de ser** efectuada em percursos de 5 Km, 10 Km, 5 Km, 10 Km, 5 Km e 7,195 Km.

REGRA 261 – PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO

...

Nota: O tempo providenciado por um sistema tipo “chip” não será aceite para efeitos de recorde em provas de estrada.

REGRA 262 – PROVAS EM QUE SE RECONHECEM RECORDES DO MUNDO DE JUNIORES

...

Nota: O tempo providenciado por um sistema tipo “chip” não será aceite para efeitos de recorde em provas de estrada.